



CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

10 SET 2025

PROTOCOLO
Nº 645 / 2025

ANTE PROJETO DE LEI

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 24 E
ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 8º E 9º
DO MESMO ARTIGO, TODOS DA LEI
COMPLEMENTAR 51, DE 27 DE ABRIL DE
2017.**

Encaminho o presente Ante Projeto de Lei à Excelentíssima Senhora Prefeita, a fim de que estude a viabilidade de ser encaminhado por Vossa Excelência por meio de Projeto de Lei Complementar a esta Câmara Municipal para apreciação dos nobres Edis, por se tratar de matéria de relevância para os servidores do nosso Município, especialmente àqueles com deficiência.

Art. 1º - O Parágrafo 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 51/2017, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 24:

§ 1º -

§ 2º - *É assegurada a concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vassouras ao segurado com deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:*

I – aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de deficiência grave;

II – aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III – aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve;

IV – aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

Art. 2º - Acrescenta os Parágrafos 8º e 9º ao art. 24 da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



§ 8º - O RPPS de Vassouras obedecerá, para cumprir as determinações desta Lei Complementar, todas as normas e regras instituídas na Lei Complementar Federal nº 142, de 08 de maio de 2013 e o artigo 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria do segurado com deficiência.

§ 9º - Regulamento do Poder Executivo definirá as deficiências grave, moderada e leve, para os fins desta Lei Complementar".

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, nada de sua sanção pelo Poder Executivo, porém produzirá seus efeitos após 6 (seis) meses de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Por tais razões submeto a análise da Excelentíssima Senhora Prefeita na certeza de ser encampado e encaminhado para Câmara Municipal como projeto de lei complementar de autoria da chefe do Poder Executivo.

Vassouras, 04 de setembro de 2025.


Diney da Silva Gomes
Vereador